# INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS AO DIREITO INTERNO BRASILEIRO E SUA POSIÇÃO HIERÁRQUICA NO PLANO DAS FONTES NORMATIVAS

MARCO ANTONIO CORRÊA MONTEIRO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

ORIENTADOR: PROFESSOR ASSOCIADO ELIVAL DA SILVA RAMOS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

2008

## RESUMO.

A presente dissertação, com o objetivo de tratar da incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos ao direito interno brasileiro e de sua posição hierárquica no plano das fontes normativas, parte da discussão dos fundamentos e das conseqüências dos modelos monista e dualista nas relações entre direito interno e direito internacional para, após uma abordagem do tema no direito estrangeiro (Portugal, Espanha, França, Argentina, Paraguai e Uruguai), analisar as questões no direito brasileiro.

Com fundamento em interpretação dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, de seus objetivos e dos princípios que regem suas relações internacionais, analisa-se, em suas dimensões processual e material, o artigo 5º, § 3º, da Constituição da República, introduzido no texto constitucional pela emenda constitucional nº 45/04, que prescreve que "os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais".

A reforma constitucional, nesse ponto, como se sabe, pretendeu pôr fim à celeuma existente tanto na doutrina quanto na jurisprudência nacional. A discussão, contudo, não se encerrou com a alteração constitucional. Trata-se, assim, de tema relevante para o direito constitucional internacional, em especial para a proteção dos direitos humanos.

## INTRODUÇÃO.

As relações entre direito internacional e direito interno tomam grande parte da atenção dos juristas na atualidade. As relações internacionais cada vez mais se intensificam, acarretando a aplicação diuturna de atos normativos não produzidos pelos Estados nacionais, no exercício incontrastável de sua soberania, para a resolução de questões antes tidas como de exclusividade de seu direito interno.

Os Estados deixaram de ser os únicos atores do cenário internacional e passaram a dividir esse papel com outras "realidades propriamente mundiais"[1], tal qual os grandes grupos econômicos. Surgem meios mais rápidos e eficazes de resolução de conflitos, sobretudo de

[1] Cf. Octavio Ianni, *Teorias da globalização*, p.30.

conteúdo econômico. Surge um corpo de normas que "não compete com a lei do Estado, nem constitui um direito supranacional que derroga o direito nacional, mas é um direito adotado, sobretudo, na arbitragem comercial internacional ou outra forma de resolução de controvérsias, *ad latere* do sistema estatal. Este o sentido e a amplitude da chamada *lex mercatoria*", nas palavras de José Carlos de Magalhães[2].

A atual complexidade das relações internacionais é inegável.

Todavia, apesar da constatação de grandes alterações nesse contexto, o poder soberano estatal ainda se faz presente. O Estado continua sendo o principal centro irradiador das normas internacionais e não podem estas ser aplicadas em seu âmbito territorial interno sem a sua chancela. Ademais, se, por um lado, houve intenso desenvolvimento na produção normativa de cunho econômico à revelia do poder soberano estatal, por outro, a produção e a garantia de aplicação das normas de direitos humanos ainda dependem predominantemente da atuação dos Estados nacionais.

Nessa seara, tema relevante é a incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos ao direito brasileiro, bem como a sua posição hierárquica no plano das fontes normativas. Esse tema, que nunca deixou de preocupar constitucionalistas, internacionalistas e até tributaristas[3] nacionais, retomou seu vigor com a inserção do § 3º ao artigo 5º da Constituição de 1988, que prescreve que "os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais".

A análise dessas relações internacionais deve passar, invariavelmente, pelo questionamento da própria existência de ordens jurídicas estatais independentes, em contraposição a uma ordem jurídica internacional, ou da existência unicamente de uma ordem jurídica global. Trata-se do tradicional debate entre monismo e dualismo, que será analisado com base nos modelos apresentados por Triepel, Anzilotti e Kelsen, levando-se em conta o contexto histórico em que foram elaborados.

Da leitura dos textos, procura-se distinguir fundamentos teóricos e conseqüências da adoção de cada um dos modelos. Identificados ambos, fundamentos e conseqüências, passa-se à análise dos modelos monista e dualista na atualidade, excluindo-se a aplicação daquele, pois incompatível com o exercício do poder soberano estatal, e avaliando-se a vigência do segundo, com enfoque nas conseqüências de sua adoção.

---

[2] *Lex mercatoria*, p.43.

[3] Estes, em razão do artigo 98 do Código Tributário Nacional, que prescreve que "os tratados e convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que sobrevenha".

Em seguida, no segundo capítulo, faz-se necessário trazer ao trabalho a abordagem da incorporação dos tratados internacionais, em especial os de direitos humanos, e de sua posição hierárquica nos ordenamentos jurídicos espanhol, francês, português, argentino, paraguaio e uruguaio. Destacam-se, nesse tópico, dispositivos constitucionais tais como os contidos no artigo 96, 1 e 2, da Constituição espanhola de 1978, que espelham aspectos tratados no primeiro capítulo deste trabalho, e o esculpido pelo artigo 75, 22, do texto constitucional argentino, que inspirou diretamente o legislador brasileiro na reforma de 2004.

Não se concebe o estudo da Ciência Jurídica nos dias que correm sem a análise da maneira pela qual outros Estados tratam o assunto, em especial em seu texto constitucional. Essa necessidade faz-se ainda mais presente em face do tema proposto, que se encontra igualmente nos domínios do direito internacional e dos direitos humanos. Optou-se, dessa forma, por abordar a ordem jurídica dos demais Estados componentes do Mercosul, Argentina, Paraguai e Uruguai, bem como três outros Estados, Portugal, Espanha e França, por exercerem influência direta na doutrina, jurisprudência e produção normativa nacional.

Partindo-se do direito estrangeiro para o texto constitucional brasileiro, são discutidos, no capítulo terceiro, os fundamentos, os objetivos e os princípios regentes da República Federativa do Brasil em suas relações internacionais. Os princípios constitucionais, previstos no artigo 4º da Constituição, são divididos, para efeitos didáticos, em nacionalistas, internacionalistas, pacifistas e de orientação comunitária, mas interpretados de maneira a harmonizá-los.

É tão-somente após uma interpretação harmônica dos princípios constitucionais que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais que se pode prosseguir nos estudos das demais normas constitucionais sobre a incorporação e a posição hierárquica dos tratados de direitos humanos.

Nesses três primeiros capítulos, assim, são apresentados os pressupostos a partir dos quais são analisados o procedimento de celebração e de incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos ao direito brasileiro e a posição hierárquica ocupada por esses tratados no plano das fontes normativas. O objeto central do trabalho encontra-se, pois, dividido nos capítulos quarto e quinto.

O quarto capítulo inicia-se com a distinção entre procedimento de celebração e procedimento de incorporação de tratados internacionais. Após, com relação ao procedimento de celebração, são analisados a negociação e a assinatura do tratado pelo Poder Executivo, o envio de mensagem ao Congresso Nacional, a deliberação pelo Legislativo e a sua ratificação, também pelo Executivo. A desnecessidade de promulgação e de publicação, por meio de

decreto executivo, dos tratados internacionais de direitos humanos, tema referente ao procedimento de incorporação, e a possibilidade de sua denúncia também são trazidas nesse capítulo.

Em suma, desenvolvem-se, nesse ponto, as repercussões procedimentais da introdução do novel dispositivo constitucional. Poder-se-á notar que em muitos aspectos não houve alteração com relação ao que se desenvolvia anteriormente. A questão de fundo, porém, que permeia todo o capítulo é a extensão da aplicação das normas que regulam o procedimento de elaboração de emendas constitucionais, essencialmente em razão da expressão esculpida no § 3º do artigo 5º da Constituição. Na intenção de atribuir posição hierárquica constitucional aos tratados internacionais de direitos humanos, o revisor constituinte não se utilizou de expressão clara, que determinasse esse atributo aos atos normativos internacionais de direitos humanos, mas prescreveu que esses tratados, aprovados pelo procedimento nele previsto, "serão equivalentes às emendas constitucionais", o que traz, evidentemente, conseqüências de ordem processual, e não meramente de ordem material.

Por fim, no último capítulo, com base no artigo 5º, § 3º, da Constituição, é analisada a posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos no direito brasileiro, bem como algumas de suas decorrências na interpretação do artigo 5º, § 2º, do texto constitucional, na posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos incorporados em momento anterior à emenda constitucional nº 45/04, na existência de um bloco de constitucionalidade no direito brasileiro e na organicidade da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tentou-se, em suma, no presente trabalho, elaborar uma visão sistemática do assunto, partindo-se de seus fundamentos, no que tange às relações entre direito interno e direito internacional, buscando-se o tratamento da matéria em outras ordens jurídicas, para, consolidados os princípios do texto constitucional de 1988, concluir-se com a análise dos procedimentos de celebração e de incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos ao direito brasileiro e de sua posição hierárquica no plano das fontes normativas.

## CONCLUSÃO.

Uma leitura atenta dos textos de Triepel, de Anzilotti e de Kelsen traz informações imprescindíveis para a construção teórica dos modelos de relações entre direito interno e direito internacional. Essas informações, por motivos que se desconhece, perderam-se; os textos recentes, por exemplo, apontam a possibilidade de aplicação de atos normativos internacionais no âmbito territorial nacional como critério distintivo entre monismo e dualismo, o que se mostrou equivocado.

Demonstrou-se que o modelo monista é incompatível com a existência de poder soberano estatal, vez que se assenta na existência de uma única ordem jurídica global, uma única fonte jurídica, que delega competências às diversas ordens parciais, que, dentro dessa estrutura idealizada, estão a ela subordinadas.

Prevalece, assim, o modelo dualista, que se fundamenta na existência de fontes jurídicas diversas, uma internacional e diversas estatais, mas com algumas nuances, em razão do concerto internacional atual: as normas internas e as normas internacionais não mais se diferenciam por seu conteúdo, pois o direito internacional não mais regula somente as relações entre os Estados-nacionais, prescrevendo igualmente normas que têm por destinatários pessoas humanas. Decorrem da adoção do modelo dualista a possibilidade de um ato normativo internacional ser aplicado no âmbito interno, a possibilidade de conflito entre normas de direito interno e de direito internacional, que se resolvem não pela revogação, mas pela suspensão da aplicação de um ou de outro, mantendo-se a responsabilização estatal no caso de descumprimento de compromisso assumido internacionalmente.

No direito estrangeiro, sobretudo no direito constitucional argentino, reformado em 1994, buscaram-se subsídios para o trabalho.

Dos textos constitucionais estrangeiros, de maneira geral, extrai-se certa regularidade no procedimento de celebração dos tratados internacionais. Em regra, são os tratados negociados, assinados e ratificados, após deliberação do Legislativo, pelo Chefe de Estado e, após sua incorporação, têm, como regra geral, posição hierárquica infraconstitucional.

O texto constitucional argentino, por sua vez, foi fonte de inspiração direta para a reforma brasileira de 2004, que introduziu o § 3º ao artigo 5º da Constituição. A reforma constitucional argentina, como analisado, foi mais completa que a brasileira, pois atribuiu expressamente posição hierárquica constitucional a tratados internacionais de direitos humanos incorporados anteriormente à reforma, em seu artigo 75, 22. Na reforma brasileira, a não atribuição expressa nesse sentido fez surgir discussão sobre a posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos incorporados anteriormente pela República Federativa do

Brasil. Perdeu o legislador nacional a oportunidade de equacionar de maneira mais adequada a questão da posição hierárquica dos tratados internacionais de direitos humanos.

No direito brasileiro, analisaram-se, inicialmente, as disposições constitucionais que tratam dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, bem como os princípios regentes de suas relações internacionais. Retira-se desse capítulo a base principiológica sobre a qual ancora-se toda a atuação da República Federativa do Brasil nos procedimentos de celebração e incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos. Procurou-se atribuir aos dispositivos constitucionais interpretação sistemática e harmônica, afastando-se conflitos eventual e equivocadamente levantados entre princípios nacionalistas e internacionalistas, mais especificamente entre soberania estatal e proteção dos direitos humanos. O exercício do poder soberano estatal, vinculado que deve ser à finalidade estatal do bem comum, não leva a violações de direitos humanos.

A inclusão do § 3º do artigo 5º da Constituição da República Federativa, em tentativa de pôr fim à celeuma doutrinária e jurisprudencial instalada no direito brasileiro, trouxe respostas, mas também muitas dúvidas.

Com relação ao procedimento de celebração dos tratados internacionais de direitos humanos, criou-se uma certa dificuldade para a identificação de um tratado internacional como sendo de direitos humanos, para os fins do artigo 5º, § 3º, da Constituição, o que se determinará, de maneira conjunta, por meio do conteúdo que dá o Presidente da República à mensagem enviada ao Congresso Nacional, acompanhada por exposição de motivos do Ministro das Relações Exteriores, e do relatório apresentado pela Comissão de Relações Exteriores da Câmara de Deputados. O procedimento pelo qual será apreciado o tratado internacional depende dessa conjugação de vontades, partindo-se da não-obrigatoriedade desse novo procedimento.

Com relação ao procedimento de incorporação, a equivalência dos tratados internacionais de direitos humanos às emendas constitucionais traz novo argumento à desnecessidade de promulgação e publicação desses tratados, por meio de decreto do Chefe do Executivo, sendo suficiente a publicação do decreto legislativo.

Por fim, a prescrição constitucional que atribui equivalência às emendas constitucionais aos tratados internacionais de direitos humanos aprovados pelo procedimento diferenciado nele previsto reforça a existência de um bloco de constitucionalidade no controle de constitucionalidade brasileiro, pois esses tratados, ao lado do texto orgânico de 1988 e dos dispositivos das mais de cinqüenta emendas que não integraram o texto constitucional, são parâmetro para o controle de constitucionalidade dos atos normativos, sem prejuízo da organicidade do texto constitucional.

## REFERÊNCIAS.

Doutrina.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. *A incorporação dos tratados internacionais ao ordenamento jurídico brasileiro. Análise do tema à luz do direito constitucional*, in *Revista do advogado*. São Paulo, ano 23, nº 73, novembro de 2003, p.48-58.

_____. *Competências na Constituição de 1988*. 2ª ed., São Paulo, Atlas, 2000.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Relações exteriores e Constituição*, in *Revista de informação legislativa*. Brasília, ano 24, nº 94, abril-junho de 1987, p.109-120.

ALMIRÓN PRUJEL, María Elodia. *Los derechos humanos y la Constitución Nacional*, in *El Paraguay frente al sistema internacional de los derechos humanos*. Coord. Cynthia González Feldmann. Montevideo, Fundación Konrad Adenauer, 2004, p.27-40.

ALONSO GARCÍA, Ricardo. *El juez español y el derecho comunitario: jurisdicciones constitucional y ordinaria frente a su primícia y eficacia*. Madri, Consejo General del Poder Judicial, 2003.

AMARAL Júnior, José Levi Mello do. *Os tratados no ordenamento jurídico brasileiro*, in *Direito & Justiça*. Porto Alegre, v. 23, ano 23, 2001, p.175-199.

ANDRADA, Fátima. *Instituciones internas de protección de los derechos humanos*, in *El Paraguay frente al sistema internacional de los derechos humanos*. Coord. Cynthia González Feldmann. Montevideo, Fundación Konrad Adenauer, 2004, p.41-53.

ANZILOTTI, Dionisio. *Corso di Diritto Internazionale – Introduzione – I soggetti – Gli organi*. Roma, Athenaeum, 1923.

ARAÚJO, Nadia de. *A internacionalização dos tratados internacionais no direito brasileiro e a ausência de regulamentação constitucional*, in *Revista de Direito da Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, v. 15, 2005, p.1-15.

BAPTISTA, Luiz Olavo. *Chronique de jurisprudence brésillienne*, in *Journal du droit international*. Paris, t. 108, julho-agosto-setembro de 1981, p.599-607.

_____. *Inserção dos tratados no direito brasileiro*, in *Revista de informação legislativa*. Brasília, ano 33, nº 132, outubro-dezembro de 1996, p.p.71-80.

BIDART CAMPOS, German J.. *Tratado elemental de derecho constitucional argentino*. Tomo III – El derecho internacional de los Derechos Humanos y la reforma constitucional de 1994. 9ª ed., Buenos Aires, Sociedad Anonima Editora Comercial, Industrial y Financiera, 1995.

BINEMBOJNT, Gustavo. *Monismo e dualismo no Brasil: uma dicotomia afinal irrelevante*, in *Revista de direito da Associação dos Procuradores do novo Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, v. 15, 2005, p.17-31.

BOBBIO, Norberto. *O positivismo jurídico – Lições de filosofia do direito*. Trad. Márcio Pugliesi, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo, Ícone, 1995.

_____. *Teoria do ordenamento jurídico*. Trad. Maria Celeste Leite Cordeiro dos Santos. 10ª ed., Brasília, UnB, 1999.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência política*. 10ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004.

_____. *Teoria do Estado*. 5ª ed., São Paulo, Malheiros, 2004.

BRUCE, Eva. *Faut-il intégrer le droit communautaire aux normes de référence du controle de constitutionnalité?*, in *Revue française de droit constitutionnel*. Paris, nº 63, 2005, p.539-560.

BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. *A impossibilidade de denúncia de tratados internacionais por ato privativo do Presidente da República: uma análise crítica dos argumentos dominantes sobre o assunto*, in *Revista de direito constitucional e internacional*. São Paulo, ano 12, nº 46, janeiro-março de 2004, p.339-346.

CACHAPUZ DE MEDEIROS, Antônio Paulo. *O poder de celebrar tratados – competência dos poderes constituídos para a celebração de tratados, à luz do Direito Internacional, do Direito Comparado e do Direito Constitucional Brasileiro*. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris, 1995.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. *Oposição na política*. São Paulo, Angelotti, 1995.

_____. *Emenda constitucional n. 45/2004*, in *Revista brasileira de direito constitucional*. São Paulo, nº 5, janeiro-junho de 2005, p.185-204.

CALMON DE PASSOS, Jorge Luiz Ieski. *Direitos humanos e reforma do Judiciário*, in *Reforma do Judiciário: primeiras reflexões sobre a emenda constitucional n. 45/2004*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e outros. São Paulo, RT, 2005, p.349-353.

CAMPOS, Francisco. *Parecer: imposto de vendas e consignações – incidência em sobretaxas cambiais – ágios e bonificações – acordos internacionais sobre paridade cambial*, in *Revista de direito administrativo*. Rio de Janeiro, nº 47, dezembro de 1956, p.452-458.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil*. 2ª ed., Brasília, Editora UnB, 2000.

_____. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Vol. I, Porto Alegre, Fabris, 1997.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito constitucional e teoria da Constituição*. 7ª ed., Coimbra, Almedina, 2003.

CARRAZZA, Roque Antonio. *Curso de direito constitucional tributário*. 18ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002.

CASTRO, Amílcar de. *Direito internacional privado*. 5ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1995.

CHEVALLIER, Jean-Jacques. *As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias*. Trad. Lydia Cristina. 8ª ed., Rio de Janeiro, Agir, 2002.

CLÉMENT, Zlata Drnas de. *Los documentos internacionales del ámbito regional incorporados a la Constitución Nacional*, in *Anuário argentino de derecho internacional*. Cordoba, v. 6, 1994-1995, p.193-207.

COMPARATO, Fábio Konder. *Vigência das Convenções de Genebra sobre letras de câmbio, promissórias e cheques*, in *Revista dos tribunais*. São Paulo, nº 390, abril de 1968, p.48-57.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Os direitos fundamentais na Constituição brasileira*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo, v. 88, 1993, p.421-437.

_____. *Elementos de teoria geral do Estado*. 21ª ed., São Paulo, Saraiva, 2000.

DALLARI, Pedro Bohomoletz de Abreu. *Constituição e relações exteriores*. São Paulo, Saraiva, 2002.

_____. *Constituição e tratados internacionais*. São Paulo, Saraiva, 2003.

_____. *Tratados internacionais na Emenda Constitucional 45*, in *Reforma do Judiciário – analisada e comentada*. Coord. André Ramos Tavares, Pedro Lenza e Pietro de Jesús Lora Alarcón. São Paulo, Método, 2005, p.83-98.

DIEZ-PICAZO, Luis Maria. *El derecho comunitário en la jurisprudencia constitucional española*, in *Revista española de derecho constitucional*. Madri, ano 18, nº 54, setembro-dezembro de 1998, p.255-272.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. Vol. 4, Execução forçada, São Paulo, Malheiros, 2004.

DINH, Nguyen Quoc, DAILLIER, Patrick, PELLET, Alain. *Droit international public*. 5ª ed., Paris, LGDJ, 1994.

DOLINGER, Jacob. *As soluções da Suprema Corte brasileira para os conflitos entre o direito interno e o direito internacional: um exercício de ecletismo*, in *Revista forense*. Rio de Janeiro, v. 334, abril-junho de 1996, p.71-107.

_____. *Direito internacional privado. Parte geral*. 7ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2003.

DONAIRE VILLA, Francisco Javier. *El tratado de Amsterdam y la Constitución*, in *Revista española de derecho constitucional*. Madri, ano 18, nº 54, setembro-dezembro de 1998, p.119-167.

DUARTE, Leonardo Avelino. *Estudos sobre a posição hierárquica dos decretos legislativos que incorporam tratados*, in *Revista de direito constitucional e internacional*. São Paulo, ano 10, nº 41, outubro-dezembro de 2002, p.69-96.

FAVOREU, Louis. *Le controle de constitutionnalité du traité de Maastricht et le developpement du "droit constitutionnel international"*, in *Revue generale de droit international public*. Paris, v. 97, 1993, p.39-66.

FERREIRA, Luiz Alexandre Cruz, Tárrega, Maria Cristina Vidotte Blanco. *Reforma do Poder Judiciário e direitos humanos*, in *Reforma do Judiciário: primeiras reflexões sobre a emenda constitucional n. 45/2004*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e outros. São Paulo, RT, 2005, p.447-466.

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. Vol. 1 – artigos 1º a 103. 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 2000.

_____. *Comentários à Constituição brasileira de 1988*. Vol. 2 – artigos 104 a 250. 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 1999.

_____. *Curso de direito constitucional*. 32ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006.

_____. *Direitos humanos fundamentais*. 7ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005.

_____. *O poder constituinte*. 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1999.

FONSECA, José Roberto Franco da. *Especificidades das regras jurídicas internacionais*, in *Dimensão internacional do direito – Estudos em homenagem a G. E. do Nascimento e Silva*. Coord. Paulo Borba Casella. São Paulo, LTr, 2000, p.201-210.

FRANCISCO, José Carlos. *Bloco de constitucionalidade e recepção dos tratados internacionais*, in *Reforma do Judiciário – analisada e comentada*. Coord. André Ramos Tavares, Pedro Lenza e Pietro de Jesús Lora Alarcón. São Paulo, Método, 2005, p.99-105.

FROTA, Hidemberg Alves da. *Os tratados de proteção internacional aos direitos humanos na reforma do Poder Judiciário*, in *Revista CEJ*. Brasília, nº 30, julho-setembro de 2005, p.5-9.

GABRIEL, Amélia Regina Mussi. *Hierarquia jurídica da norma internacional de direitos humanos em face do art. 5º, § 3º, da Constituição brasileira*, in *Revista de informação legislativa*. Brasília, ano 42, nº 165, janeiro-março de 2005, p.255-265.

GARCIA, Maria. *Tratados internacionais. Denúncia. Necessidade da participação do Poder Legislativo. O princípio constitucional da participação dos Poderes*, in *Cadernos de direito constitucional e ciência política*. São Paulo, v.5, nº 21, outubro-dezembro de 1997, p.92-97.

GOMES, Luiz Flávio. *A questão da obrigatoriedade dos tratados e convenções no Brasil (particular enfoque na Convenção Americana sobre Direitos Humanos)*, in *Revista dos tribunais*. São Paulo, ano 83, v. 710, dezembro de 1994, p.21-31.

GONZÁLEZ, Carmen. *El relanzamiento del Mercosur y la incorporación de sus normas en los ordenamientos jurídicos internos, con especial referencia al Uruguay*, in *Revista de direito da Associação dos Procuradores do novo Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, v. 15, 2005, p.57-80.

GONZÁLEZ FELDMANN, Cynthia. *La implementación de tratados internacionales de derechos humanos por el Paraguay*, in *El Paraguay frente al sistema internacional de los derechos humanos*. Coord. Cynthia González Feldmann. Montevideo, Fundación Konrad Adenauer, 2004, p.17-26.

GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 7ª ed., São Paulo, Malheiros, 2002.

HORTA, Raul Machado. *Direito constitucional*. 3ª ed., Belo Horizonte, Del Rey, 2002.

IANNI, Octavio. *Teorias da globalização*. 8ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000.

KELSEN, Hans. *Les rapports de système entre le droit interne et le droit internacional public*, in *Recueil des cours de l'Académie de Droit International*. Haia, n. 4, 1926, 227-331.

_____. *Teoria pura do direito*. Trad. João Baptista Machado. 6ª ed., São Paulo, Martins Fontes, 2003.

KRONENBERGER, Vincent. *A new approach to the interpretation of the french Constitution in respect to international conventions: from hierarchy of norms to conflict of competence*, in *Netherlands international law review*. Haia, nº 47, 2000, p.323-358.

LAFER, Celso. *Comércio e relações internacionais*. São Paulo, Perspectiva, 1977.

LEMBO, Cláudio. *A pessoa: seus direitos*. Barueri, Manole, 2007.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *A proteção dos direitos humanos no Mercosul*, in *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional – Desafios do Direito Constitucional Internacional*. Coord. Flávia Piovesan. São Paulo, Max Limonad, 2002, p. 255-283.

LOPES, Soraya Santos. *A efetividade dos direitos humanos e a emenda consttiucional n. 45*, in *Reforma do Judiciário*. Coord. Fredie Didier Jr., Edvaldo Brito e Saulo José Casali Bahia. São Paulo, Saraiva, 2006, p.261-288.

LUCHAIRE, Françoise. *Le traité d'Amsterdam et la Constitution*, in *Revue de droit public et de science politique en France et à l'etranger*. Paris, nº 2, março-abril de 1998, p.331-350.

MAGALHÃES, José Carlos de. *Lex mercatoria*, in *Revista dos tribunais*. São Paulo, nº 709, novembro de 1994, p.42-45.

_____. *O Supremo Tribunal Federal e as relações entre direito interno e internacional*, in *Boletim brasileiro de direito internacional*. São Paulo, anos 31 a 36, nº 61/66, 1975/1979, p.53-57.

_____. *O Supremo Tribunal Federal e o direito internacional – uma análise crítica*. Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2000.

MAIA Filho, Gastão de Moura. *Os títulos de crédito e as Convenções de Genebra*, in *Revista dos tribunais*. São Paulo, nº 387, janeiro de 1968, p.354-356.

MARTINS, Fernando Corrêa. *Emendas constitucionais decorrentes do processo de globalização e integração econômica (tratados internacionais) na Argentina*, in *Revista de direito constitucional e internacional*. São Paulo, v. 10, n. 38, janeiro-março de 2002, p.46-60.

MASCARENHAS, Rodrigo Tostes de Alencar. *O conflito entre a Constituição e os tratados internacionais: sob a ótica internacional e perante os ordenamentos constitucionais brasileiro e argentino*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis*. Rio de Janeiro, v. 1, 1999, p.77-91.

MASSOUD, Carolina Ormanes. *Hierarquia das normas sobre tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos*, in *Reforma do Judiciário comentada*. Coord. Zeno Veloso e Gustavo Vaz Salgado. São Paulo, Saraiva, 2005, p.6-10.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *A influência dos tratados internacionais de proteção aos direitos humanos no direito interno brasileiro e a primazia da norma mais favorável como regra de hermenêutica internacional*, in *Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo*. São Paulo, nº 53, junho de 2000, p.83-106.

_____. *A opção do Judiciário brasileiro em face dos conflitos entre tratados internacionais e leis internas*, in *Revista CEJ*. Brasília, nº 14, maio-agosto de 2001, p.112-120.

_____. *O Poder Legislativo e os tratados internacionais: o* treaty-making power *na Constituição brasileira de 1988*, in *Revista de direito constitucional e internacional*. São Paulo, ano 10, nº 38, janeiro-março de 2002, p.9-45.

MEIRELES, Ana Cristina Costa. *O § 3º do art. 5º da CF/88 e os direitos sociais. Reflexões e perplexidades*, in *Reforma do Judiciário*. Coord. Fredie Didier Jr., Edvaldo Brito e Saulo José Casali Bahia. São Paulo, Saraiva, 2006, p.1-30.

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de direito internacional público*. 13ª ed., v. I, Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

_____. *Direito constitucional internacional*. 2ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2000.

_____. *Ratificação de tratados*. Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1966.

MENDES, Gilmar Ferreira, COELHO, Inocêncio Mártires, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. São Paulo, Saraiva, 2007.

MIRANDA, Jorge. *As relações entre ordem internacional e ordem interna na actual Constituição portuguesa*, in *Arquivos do Ministério da Justiça*. Lisboa, ano 49, n. 188, julho-dezembro de 1996, p.131-155.

_____. *Teoria do Estado e da Constituição*. Rio de Janeiro, Forense, 2002.

MONTEIRO, Marco Antonio Corrêa. *Análise comparativa dos direitos previstos na Convenção Americana sobre direitos humanos – Pacto de São José da Costa Rica – e na Constituição Federal brasileira de 1988*, in *Revista brasileira de direito constitucional*. São Paulo, n. 4, julho-dezembro de 2004, p.679-720.

_____. *O impacto da emenda constitucional n. 45/04 na doutrina brasileira sobre a incorporação ao direito interno e o "status" dos tratados internacionais de*

*direitos humanos*. São Paulo, Escola Superior de Direito Constitucional, Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização, 2006.

MORAES, Alexandre de. *Direitos humanos fundamentais*. 3ª ed., São Paulo, Atlas, 2000.

_____. *Direito constitucional*. 22ª ed., São Paulo, Atlas, 2007.

ONAINDIA, José Miguel. *Bloque de constitucionalidad*, in *Revista brasileira de direito constitucional*. São Paulo, nº 6, julho-dezembro de 2005, p.488-494.

PÉREZ TREMPS, Pablo. *Las condiciones constitucionales al proceso de ratificación del Tratado de Maastricht en el derecho comparado*, in *Revista de la Facultad de Derecho de la Universidad Complutense*. Madri, nº 18, 1994, p.51-85.

_____. *Constitución española y Unión Europea*, in *Revista española de derecho constitucional*. Madri, ano 24, nº 71, maio-agosto de 2004, p.103-121.

PIERA, Alejandro. *La incorporación de la normativa del Mercosur en el derecho positivo paraguayo*, in *Revista de direito da Associação dos Procuradores do novo Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, v. 15, 2005, p.81-90.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. São Paulo, Max Limonad, 2002.

_____. *Reforma do Judiciário e direitos humanos*, in *Reforma do Judiciário – analisada e comentada*. Coord. André Ramos Tavares, Pedro Lenza e Pietro de Jesús Lora Alarcón. São Paulo, Método, 2005, p.67-81.

RAMOS, Elival da Silva. *A ação popular como instrumento de participação política*. São Paulo, RT, 1991.

_____. *A inconstitucionalidade das leis: vício e sanção*. São Paulo, Saraiva, 1994.

_____. *A proteção aos direitos adquiridos no direito constitucional brasileiro*. São Paulo, Saraiva, 2003.

_____. *Perspectivas de evolução do controle de constitucionalidade no Brasil*. São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Departamento de Direito do Estado, Tese de Titularidade, 2005.

RANGEL, Vicente Marotta. *Os conflitos entre o direito interno e os tratados internacionais*, in *Boletim da sociedade brasileira de direito internacional*. Rio de Janeiro, v. 23, nos 45 e 46, janeiro-dezembro de 1967, p.29-64.

_____. *Direito e relações internacionais*. 7ª ed., São Paulo, RT, 2002.

_____. *La procédure de conclusions des accords internationaux au Brésil*, in *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*. São Paulo, ano 55, 1960, p.253-271.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 24ª ed., São Paulo, Saraiva, 1999.

_____. *Teoria do Direito e do Estado*. 5ª ed., São Paulo, Saraiva, 2003.

RECHSTEINER, Beat Walter. *Direito internacional privado*. 8ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005.

RENAULT, Sérgio Rabello Tamm, BOTTINI, Pierpaolo. *Primeiro passo*, in *Reforma do Judiciário*. Coord. Sérgio Rabello Tamm Renault e Pierpaolo Bottini. São Paulo, Saraiva, 2005, p.1-12.

REQUIÃO, Rubens. *Cambial: invalidade de lei que exige seu registro*, in *Revista de direito mercantil industrial, econômico e financeiro*. São Paulo, ano 10, nova série, nº 1, 1971, p.13-28.

REY CARO, Ernesto J.. *Los tratados internacionales en el ordenamiento jurídico argentino. Consideraciones sobre la reforma constitucional*, in *Anuario argentino de derecho internacional*. Córdoba, v. 6, 1994-1995, p.209-239.

REZEK, José Francisco. *Direito internacional público*. 11ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008.

_____. *Direito dos tratados*. Rio de Janeiro, Forense, 1984.

_____. *Tratados e suas relações com o ordenamento jurídico interno: antinomia e norma de conflito*, in *Revista CEJ*. Brasília, v. 1, nº 2, maio-agosto de 1997, p.54-59.

RIDEAU, Joël. *Les procédures de ratification du traité sur l'Union européenne*, in *Revue française de droit constitutionnel*. Paris, nº 12, 1992, p.611-624.

RODAS, João Grandino. *A constituinte e os tratados internacionais*, in *Revista dos tribunais*. Rio de Janeiro, ano 76, vol. 624, outubro de 1987, p.43-51.

_____. *Tratados internacionais. Sua executoriedade no direito interno brasileiro*, in *Revista do curso de direito da Universidade Federal da Uberlândia*. Uberlândia, v. 21, nº 1/2, dezembro de 1992, p.311-323.

SALAS, Graciela R.. *Los pactos internacionales incorporados a la Constitución Nacional*, in *Anuário argentino de derecho internacional*. Cordoba, v. 6, 1994-1995, p.175-192.

SAVIOLI, Fabián. *La Constitución de la Nación Argentina y los derechos humanos – Un análisis a la luz de la Reforma de 1994*. Buenos Aires, Moimento Ecuménico por los Derechos Humanos, 1995.

SILVA, José Afonso da. *A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia*, in *Revista de direito administrativo*. Rio de Janeiro, n. 212, abril-junho de 1998, p.89-94.

_____. *Comentário contextual à Constituição*. São Paulo, Malheiros, 2005.

_____. *Curso de direito constitucional positivo*. 18ª ed., São Paulo, Malheiros, 2000.

_____. *Poder constituinte e poder popular*. São Paulo, Malheiros, 2002.

SILVA, Virgílio Afonso. *A constitucionalização do direito. Os direitos fundamentais nas relações entre particulares*. São Paulo, Malheiros, 2005.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Curso de direito internacional público*. São Paulo, Atlas, 2002.

SOUZA, Maria Paula Alves de. *Integração dos tratados internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro. Uma análise em face das alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004*. São Paulo, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Departamento de Direito Internacional, Tese de Láurea, 2006.

TAVARES, André Ramos. *Reforma do Judiciário no Brasil pós-88*. São Paulo, Saraiva, 2005.

TENÓRIO, Oscar. *Direito internacional privado*. Rio de Janeiro, Editora Nacional, 1942.

TIBURCIO, Carmen. *A EC n. 45 e temas de direito internacional*, in *Reforma do Judiciário: primeiras reflexões sobre a emenda constitucional n. 45/2004*. Coord. Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier e outros. São Paulo, RT, 2005, p.121-139.

TÔRRES, Heleno Taveira. *Aplicação dos tratados e convenções internacionais em matéria tributária no direito brasileiro*, in *Tratados internacionais na ordem jurídica brasileira*. Antonio Carlos Rodrigues do Amaral. São Paulo, Lex Editora – Aduaneira, 2005, p.141-174.

TRIEPEL, Heinrich. *Les rapports entre le droit interne et le droit international*, in *Recueil des cours de l'Académie de Droit International*. Haia, n. 1, 1923, p.73-121.

VALLADÃO, Haroldo. *Direito internacional privado*. 5ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1980.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. *Tratados internacionais na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal*, in *Tratados internacionais na ordem jurídica brasileira*. Coord. Antonio Carlos Rodrigues do Amaral. São Paulo, Lex Editora – Aduaneira, 2005, p.13-30.

VERDROSS, Alfred. *Derecho internacional publico*. Trad. Antonio Truyol y Serra. 5ª ed., Madri, Aguilar, 1974.

VIEIRA, Oscar Vilhena. *Direitos humanos – Estado de Direito e construção da paz*. Coord. Oscar Vilhena Vieira. São Paulo, Quartier Latin, 2005.

_____. *Direitos fundamentais – uma leitura da jurisprudência do STF*. Colaboração de Flávia Scabin. São Paulo, Malheiros, 2006.

WEBER, Albrecht. *El control del Tratado de Maastricht por la jurisdiccion constitucional desde una perspectiva comparada*, in *Revista española de derecho constitucional*. Trad. Germán Gómez Orfanel. Madri, ano 15, nº 45, setembro-dezembro de 1995, p.31-51.

ZIULU, Adolfo Gabino. *La globalización, los tratados internacionales y la Constitución*, in *Anales de la Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales de la Universidad Nacional de la Plata*. La Plata, v. 33, 1997, p.61-77.

Jurisprudência.

CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN – ARGENTINA. *Luis Ledesma c/ Provincia de Santiago del Estero, s/ daños y perjuicios*, in www.csjn.gov.ar, acesso em 29 de dezembro de 2006. Causa julgada em 11 de julho de 2006.

_____. *Maria Graciela Dieser y Carlos Andrés Fraticelli, s/ homicidio calificado por el vínculo y por alevosia*, in www.csjn.gov.ar, acesso em 29 de dezembro de 2006. Causa n. 120/02, julgada em 8 de agosto de 2006.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - BRASIL. *Apelação Cível nº 7.872-RS*, in *Arquivo Judiciário*, n. 69, p.13-25. Relator Ministro Philadelpho Azevedo, 11 de outubro de 1943.

_____. *Conflito de Jurisdição nº 4.663-SP*, in *Revista Trimestral de Jurisprudência*, n. 48, p.76-78. Relator Ministro Eloy da Rocha, Terceira Turma, 17 de maio de 1968.

_____. *Recurso Extraordinário nº 71.154-PR*, in *Revista Trimestral de Jurisprudência*, n. 58, p.70-74. Relator Ministro Oswaldo Trigueiro, Tribunal Pleno, 4 de agosto de 1971.

_____. *Recurso Extraordinário nº 80.004-SE*, in *Revista Trimestral de Jurisprudência*, n. 33, p.809-848. Relator Ministro Xavier de Albuquerque, Tribunal Pleno, 1º de junho de 1977.

_____. *Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.480 MC-DF*, in *www.stf.gov.br*, acesso em 27 de agosto de 2004. Relator Ministro Celso de Mello, Tribunal Pleno, 4 de setembro de 1997.

_____. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 513.044-5-SP*, in www.stf.gov.br, acesso em 7 de janeiro de 2008. Relator Ministro Carlos Mário Velloso, Segunda Turma, 22 de fevereiro de 2005.

_____. *Habeas Corpus nº 90.172-7-SP*, in www.stf.gov.br, acesso em 11 de janeiro de 2008. Relator Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, 5 de junho de 2007.

Textos normativos.

CONSTITUCIÓN DE LA NACIÓN ARGENTINA DE 1853, in www.senado.gov.ar. Acesso em 30 de dezembro de 2006.

CONSTITUCIÓN DE LA REPUBLICA DE PARAGUAY DE 1992, in www.camdip.gov.py. Acesso em 30 de dezembro de 2006.

CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY DE 1967, in www.parlamento.gub.uy. Acesso em 15 de setembro de 2007.

CONSTITUCIÓN ESPAÑOLA DE 1978, in www.tribunalconstitucional.es. Acesso em 16 de setembro de 2007.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DE 1891. Org. Aliomar Baleeiro. Brasília, Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1967. Org. Temístocles Brandão Cavalcanti, Luiz Navarro de Brito e Aliomar Baleeiro. Brasília, Senado Federal e Ministério da Ciência e Tecnologia, Centro de Estudos Estratégicos, 2001.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. *Vade Mecum Saraiva*. 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA DE 1976, in www.parlamento.pt. Acesso em 3 de janeiro de 2007.

CONSTITUTION FRANÇAISE DE 1958, in www.conseil-constitutionnel.fr. Acesso em 18 de setembro de 2007.

CONVENÇÃO DE VIENA SOBRE O DIREITO DOS TRATADOS DE 1969. *Coletânea de direito internacional*. Org. Valério de Oliveira Mazzuoli. 4ª ed., São Paulo, RT, 2006.